

**REGULAMENTO DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA (BIC-Sal)
E
INICIAÇÃO TECNOLÓGICA (BIT-Sal)
DO UNISAL**

Resolução CONSU Nº 015/2026
28 de maio de 2026.

**GABINETE DA REITORIA
2026**

Reitoria | *Campus* Maria Auxiliadora
Av. de Cillo, 3500 - Pq. Universitário
13467-600 - Americana



(19) 3471-3100



www.unisal.br

Este Regulamento apresenta as diretrizes dos Programas Institucionais de Iniciação Científica – BIC-Sal - e Iniciação Tecnológica – BIT-Sal, do Centro Universitário Salesiano de São Paulo – UNISAL.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O BIC-Sal e o BIT-Sal visam potencializar a formação acadêmica do(a) aluno(a) de graduação, com pesquisas de relevância para a comunidade científica e a sociedade.

Parágrafo único: O BIC-Sal e o BIT-Sal destinam-se a aluno(a)s de Graduação, regularmente matriculados, sob a orientação de um professor-orientador responsável.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA

Título I

Da verba orçamentária institucional

Art. 2º Cabe à Reitoria a previsão do número de Bolsas para os Programas Institucionais de Iniciação Científica – (BIC-SAL) e Iniciação Tecnológica (BIT-Sal) em conformidade com o orçamento anual e a alocação de recursos para sua realização, seguindo, ainda, as normas institucionais vigentes.

Título II

Da concessão de bolsa e remunerações

Art. 3º A bolsa é concedida na forma de desconto nas mensalidades do curso conforme definido por edital vigente na data de sua publicação, atingindo o limite de até 20% (vinte por cento) sobre o valor líquido da mensalidade efetivamente paga pelo(a) aluno(a).

Parágrafo 1º - A bolsa será concedida em períodos referenciados em edital;

Parágrafo 2º - O(A) aluno(a) contemplado com bolsa integral derivada de outros programas de bolsa ou políticas de descontos poderá participar do BIC-Sal e do BIT-Sal estando sujeito a todas as normas pertinentes ao programa, porém, sem qualquer acesso à bolsa deste programa;

Parágrafo 3º - Não será realizado, sob qualquer hipótese, o pagamento de bolsa em espécie, depósito ou outras formas para tal.

Parágrafo 4º - Caso haja desistência de algum membro cujo projeto de iniciação científica tenha sido aprovado, seja aluno(a) ou professor(a)-orientador(a), o desistente deverá encaminhar notificação formal e expressa para o docente que integra o Comitê de Iniciação Científica de sua Unidade.

Parágrafo 5º - A substituição do membro desistente deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos desta comunicação, contados após o primeiro mês de vigência da bolsa.

Parágrafo 6º - O não acatamento das disposições dos parágrafos 4º e 5º acima implicará no cancelamento das bolsas ao grupo contemplado.

Art. 4º A concessão da Bolsa BIC-Sal e BIT-Sal impede o bolsista de receber outra bolsa de mesma natureza provida por Órgãos públicos ou privados.

Título III **Do professor-orientador**

Art. 5º O(a)s aluno(a)s contemplado(a)s com a Bolsa BIC-Sal e BIT-Sal deverá/deverão ser(em) orientado(a)s por um(a) professor(a), preferencialmente, em regime de trabalho parcial ou integral, dentre aqueles vinculados ao *Campus* no qual o(a) aluno(a) bolsista esteja matriculado(a).

Parágrafo 1º - No caso de impedimento justificado do(a) professor(a)-orientador(a), ocorrido durante o período de desenvolvimento do Projeto de Iniciação Científica/Tecnológica, este deixará de ser remunerado pela atividade e será substituído por outro(a) professor(a) do mesmo Campus, área e subáreas afins.

Parágrafo 2º - Cabe ao (a) professor(a)-orientador(a):

- I. estimular a produção intelectual dos alunos orientandos do Projeto;
- II. identificar oportunidades de divulgação dos resultados produzidos pelos alunos em eventos e publicações e;
- III. assegurar que o(a) aluno(a) esteja cumprindo todas as obrigações acadêmicas e institucionais estabelecidas no âmbito do Programa.

Art. 6º Os professores-orientadores serão remunerados por horas docentes semanais extraclasse, definidas institucionalmente, e por Projeto orientado.

Parágrafo 1º- Caso o(a) professor(a)-orientador(a) não cumpra com a sua responsabilidade de orientação efetiva de Projetos será desligado(a) do Programa.

Parágrafo 2º - Cabe à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação, em conjunto com o Comitê de Iniciação Científica das Unidades emitir juízo sobre a efetiva participação do(a) professor(a)-orientador(a) em Projetos de sua responsabilidade.

Art. 7º O valor das horas docentes semanais extraclasse auferidas a título de orientação de Projetos deste Programa não se incorporará, a nenhum título, à remuneração do(a) professor(a) após a conclusão do Projeto.

Título IV **Da inscrição no Programa**

Art. 8º São requisitos obrigatórios para o(a) aluno(a) se inscrever no Programa BIC-Sal e BIT-Sal:

- I – Estar regularmente matriculado em um dos cursos de Graduação do UNISAL;
- II – Não estar cursando o primeiro ou o último semestre do curso no período pleiteado para a concessão da Bolsa;

III – Ter disponibilidade de dedicação semanal, de pelo menos 4 (quatro) horas, para o desenvolvimento do Projeto.

Art. 9º A submissão de Projetos deve ocorrer dentro do cronograma estabelecido em edital publicado anualmente pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 10º A submissão de Projetos deverá ser acompanhada de documentos regidamente contemplados em edital, que inclui:

I - Ficha de Inscrição;

II - Proposta de Projeto sob a autoria de 4 (quatro alunos), preferencialmente de cursos distintos, ou outro quantitativo/indicativo estabelecido em edital;

III - Declaração de disponibilidade;

IV - Currículo *Lattes* atualizado de cada aluno(a) e;

V - Histórico Escolar do(a) aluno(a), com o Coeficiente de Rendimento (CR).

Art. 11. O prazo para a submissão de propostas e inscrições deverá ocorrer conforme prescrito em edital.

Art. 12. O prazo para avaliação de trabalhos e publicação de resultados será de até 30 (trinta) dias corridos, contados imediatamente após o término do período de inscrição.

Art. 13. Será considerada como desclassificada a inscrição que não atender aos requisitos apresentados em edital e/ou for enviada fora dos prazos estabelecidos

Título V

Da Comissão e do Procedimento da Seleção

Art. 14. Os projetos apresentados serão analisados por uma Comissão Avaliadora de Bolsas, designada para este fim, integrada por docentes de diferentes Unidades e áreas de conhecimento do UNISAL.

Art. 15. Os critérios para seleção de bolsas do Programa serão os seguintes:

- I – Conformidade do Projeto com as linhas de pesquisa apresentadas no edital;
- II – Potencial de impacto social do Projeto;
- III – Desempenho acadêmico do(s) aluno(s) envolvido(s);
- IV – Outros, estabelecidos por edital.

Art.16. A classificação final dar-se-á a partir da maior para a menor média obtida, até o preenchimento do número total de bolsas disponíveis no respectivo *Campus*.

Art. 17. Será considerado como critério de desempate o impacto social, devidamente apresentado pelo Projeto.

Art. 18. O resultado será publicado pelos meios e canais indicados no edital.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO E RESULTADOS DO PROJETO

Art. 19. A verificação do cumprimento dos Projetos aprovados no Programa dar-se-á pela apresentação de 2 (dois relatórios), conforme calendário estabelecido em Edital, a saber:

- I - PARCIAL, ao término do primeiro semestre e;
- II - FINAL, ao término do segundo semestre,

Parágrafo Único - Os relatórios, parcial e final, deverão ser endereçados a uma Comissão Avaliadora designada para este fim, acompanhado do parecer do(a) professor(a)-orientador(a).

Art. 20. Todo Projeto de Pesquisa que envolva seres humanos, direta ou indiretamente (incluindo dados secundários), deve ser submetido à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) do UNISAL, devendo constar, quando necessário, o documento de aprovação deste CEP.

Art. 21. O Comitê de Iniciação Científica poderá cancelar a bolsa do Programa, caso verifique:

- I – Distorções injustificadas no desenvolvimento ou no cumprimento do Projeto;
- II – O não cumprimento do(a)s aluno(a)s com a sua responsabilidade de participação efetiva no trabalho em grupo;

Art. 22. O(a) aluno(a) bolsista obrigatoriamente deverá inscrever seu projeto na Mostra de Produção Científica do UNISAL, durante a vigência da Bolsa, que ocorre anualmente, conforme Calendário Acadêmico Institucional.

Art. 23. O(a) aluno(a) bolsista deverá informar ao Comitê de Iniciação Científica local acerca de omissões do(a) professor(a)-orientador(a).

Parágrafo único. Se tais eventos forem julgados procedentes, mediante avaliação, pós-defesa prévia do professor(a) orientador(a), e decisão, por maioria simples, do Pró-Reitor de Ensino Pesquisa e Pós-Graduação e dos membros do Comitê de Iniciação Científica, haverá a substituição do(a) professor(a)- orientador(a).

Art. 24. Todos os relatórios, trabalhos e produções intelectuais originados do Programa de Iniciação Científica BIC-Sal e BIT-Sal deverão respeitar as diretrizes e princípios estabelecidos no Regulamento Institucional para o

Desenvolvimento e Uso Responsáveis de Inteligência Artificial, de modo que, sua inobservância implicará nas responsabilidades éticas e pedagógicas regimentais.

Art. 25. Os trabalhos devidamente finalizados e aprovados pelo(a) professor(a)-orientador(a) e pela Comissão Avaliadora deverão ser arquivados no respectivo *Campus*, garantindo resumo do projeto no *site* do UNISAL.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 26. Caberá aos alunos vinculados ao Programa, concluintes da Iniciação Científica, **até o dia 30 de março do ano subsequente à apresentação do resumo de seu Projeto na Mostra de Iniciação Científica do UNISAL**, promoverem a publicação integral de sua pesquisa ou resultados da iniciação científica, por intermédio de artigo científico ou capítulo de livro publicado em periódico especializado, ou submeter a pesquisa a eventos de Mostras Científicas externas ao UNISAL, documentando, necessariamente a ação, perante o representante do Comitê de Iniciação Científica de sua Unidade.

Parágrafo Primeiro: No ato de publicação externa do referido trabalho, o(a)s aluno(a)s e o(a) professor(a)-orientador(a) deverão fazer referência ao BIC-Sal e BIT-Sal.

Parágrafo Segundo: Caberá ao representante do Comitê de Iniciação Científica local validar a evidência e documentação de publicação externa da produção executada.

Parágrafo Terceiro: o não cumprimento desta providência impedirá a participação do(a)s aluno(a)s e professor(es) orientador(es) em novas edições do Programa de Bolsas BIC-Sal e BIT-Sal, até que a falta seja efetivamente sanada.

Art. 27. O edital de cada certame do Programa de Bolsas BIC-Sal e BIT-Sal definirá sobre prazos, condições e formas para abertura de eventual edital remanescente de vagas para o caso de substituição/desistência, total ou parcial, de membros do Programa.

Parágrafo único – aluno(a)s desistente(s), de forma injustificada, poderá(ão) ficar impedido(s) de participar de novas edições do Programa de Bolsas BIC-Sal e BIT-Sal, a critério da Comissão Avaliadora do Programa.

Art. 28. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 29. O UNISAL resguarda os direitos de propriedade intelectual condizentes aos Projetos desenvolvidos, nos termos e conformes do Regulamento de Propriedade Intelectual, especialmente para fins de publicação em repositórios de seu interesse.

Art. 30. Ficam revogadas todas as normas anteriormente editadas a respeito da matéria regulada por este instrumento normativo.

Art. 31. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Duílio Fabbri Júnior

Reitor